

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Referência: Procedimento Administrativo n.º 43/2026**

**Assunto: Concorrência Eletrônica visando a contratação de empresa especializada para execução de Arena Society, na zona rural de Umari, Distrito do Município de Ielmo Marinho/RN**

### **PARECER**

**EMENTA: Análise jurídica do Procedimento Administrativo n.º 43/2026, com relação aos textos das minutas do Edital e contrato da Concorrência Eletrônica visando a contratação de empresa especializada para execução de Arena Society, na zona rural de Umari, Distrito do Município de Ielmo Marinho/RN. Pela aprovação.**

1. Trata-se de solicitação encaminhada a essa Assessoria Jurídica pela Agente de contratação desse Município, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei n.º 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital e contrato da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Arena Society, na zona rural de Umari, Distrito do Município de Ielmo Marinho/RN.
2. O processo em questão, bem como os textos das minutas em análise, sob o ângulo jurídico – formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os

instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e o Decreto Municipal n.º 1.526/2023.

3. Com relação à formalização do Procedimento Administrativo, recomenda-se que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes de prosseguir com a presente licitação.

4. Diante do exposto, **opino pela aprovação das minutas**, propondo o retorno do processo para as providências decorrentes, devendo, em seguida, ser providenciada a publicação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de publicar o extrato do edital no Diário Oficial, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Ielmo Marinho/RN, 30 de abril de 2026.

**HERBERT CHAGAS DANTAS LOPES**  
Advogado - OAB/RN 8.351